



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO )

Suspende de forma transitória a Lei nº 10.820/2003, e o Decreto Nº 8.690, de 11 de março de 2016, enquanto durar a pandemia do Covid- 19, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Enquanto durar os efeitos do COVID-19, fica suspenso junto a qualquer Instituição Financeira consignatária, de forma transitória, os pagamentos das parcelas em função de empréstimo consignado, conforme tratam a Lei nº 10.820/2003, e o Decreto Nº 8.690, de 11 de março de 2016, dos empregados privados, servidores públicos federais, estaduais, municipais, civis ou militares.

Dentre estes, os ativos, inativos, aposentados, pensionistas, contratados, comissionados, temporários, microempreendedores e autônomos.

Parágrafo único - ficam suspensos, também (ou ainda), os descontos de empréstimos autorizados diretamente na conta dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada, microempreendedores e trabalhadores autônomos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e considera-se sem efeito no momento em que o Ministério da Saúde declarar publicamente a superação da pandemia do COVID-19.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente a muitos servidores públicos, se não quase a totalidade, tem em seu contracheque pelo menos um empréstimo consignado. Porém, a grande maioria destes servidores tem a totalidade de sua margem consignável comprometida em descontos relativos a empréstimos, ou uso de cartões de crédito oferecidos por bancos e entidades financeiras.

A margem consignável é para limite estabelecido em Lei, que o servidor pode comprometer de sua remuneração com descontos em empréstimos. No caso dos servidores e empregados públicos federais, são duas as margens consignáveis permitidas: uma de 30% sobre a remuneração que pode ser utilizada para empréstimos; e, outra de 5% que pode ser comprometida para o pagamento de cartões de créditos, oferecidos e operados pelos bancos autorizados pelo governo.

Com a situação de exceção originada pela Pandemia COVID-19, algumas ações foram determinadas pelos governos nas três esferas, que afetam diretamente os servidores e suas famílias.

A primeira delas, a necessidade de isolamento social, com vista a minimizar o contágio pelo vírus. Com essa medida a maioria dos trabalhadores estão em regime de Trabalho Remoto, diretamente de suas casas. Com o trabalho remoto, já se constatou um aumento de gastos com energia, água e alimentação.

Por outro lado, o Ministério da Economia, por meio da Instrução Normativa 28, impõem o corte de benefícios como o Auxílio Transporte e de adicionais estatutários, como o de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno, Raio X ou Radiação ionizante. Só os adicionais variam de 20% a 40% do Vencimento Básico dos servidores que os percebem.

Ora, o corte de parte da remuneração, já altera os valores da margem consignável dos servidores, colocando seus descontos acima destas margens. Somado ao aumento dos gastos com os descontos impostos pela IN 28, verificamos a redução da capacidade do servidor manter as necessidades básicas de sua família.

Além do já exposto, vale ressaltar que nenhum servidor é sozinho, sendo preciso considerar, que a renda familiar está sujeita ainda, a uma maior redução, se os demais trabalhares dessa família, também forem servidores públicos.

E, pior se forem trabalhadores da iniciativa privada sujeitos a redução de jornada de trabalho, com redução de seus salários; ou suspensão de seus contratos de trabalho, quando não forem demitidos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por todos o exposto, justifica-se que sejam suspensos os descontos de empréstimos consignados, enquanto durar os efeitos do COVID-19, garantindo-se assim, as condições de manutenção das necessidades básicas das famílias dos servidores públicos e empregado privados.

Ainda, tal medida, garantirá a injeção de mais que R\$ 75,425 milhões mês, na economia. Segundo dados do Ministério da Economia, o valor total descontado em folha em 2019, referente aos empréstimos consignados dos servidores federais do Executivo. foi de R\$ 905,1 milhões.

Para além dos descontos dentro da margem consignável, algumas instituições financeiras oferecem empréstimos com descontos diretos em conta para os trabalhadores da iniciativa privada, autônomos e microempreendedores individuais. Se para esses trabalhadores o endividamento reduz sua capacidade de manutenção de suas famílias, para os servidores públicos que possuem esse tipo de empréstimos, o endividamento supera 50% de sua remuneração.

Por isso, a suspensão desse tipo de empréstimos, pelos motivos e da forma da lei se tornam fundamentais.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2020.



**JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**  
DEPUTADO FEDERAL  
PT-CE